CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31/01/2001

Regio
FUNCIONÁRIO

DATA 24/03/1987

PROJETO DE LEI Nº 0014/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Igreja Evangélica de Jesus Cristo, na forma que indica

VEREADOR: Aérgio Couto

LEI Nº 6190 DE 27/05/1987 - sancionada

DIOM Nº 8647 DE 17/06/1987

ARQUIVO

5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6190 DE 27 DE maio DE 1987.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1987.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

Proj. de Lei nº 14/82

E S T A T U T O

"IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO"

Capítulo-I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Artigo-1º Com o nome de "IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO". É constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma Igreja Cristã sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Situada à rua: General Gois Monteiro - 1253, Antonio Bezerra.

Artigo-2º "A Igreja Evangélica de Jesus Cristo", doravante, neste Estatuto, designada por Igreja, tem por expandir o Evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus, estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

Artigo-3º A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou Entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas "Sagradas Escrituras".

Artigo-4º A Igreja relaciona-se para fins de cooperação às demais Igrejas, desde que as mesmas estejam coadunadas aos ensinamentos da Bíblia Sagrada.

Cap-II COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Artigo-5º A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente as suas Doutrinas e Disciplinas, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade, por ela recebidas em Assembléia.
PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá a condição de membro aquele que o solicitar ou que a Igreja em Assembléia decidir excluir

Artigo-6º A administração da Igreja, será exercida por uma Diretoria composta de um Pastor Presidente, dois Oficiais da Igreja, dois Secretários e dois Tesoureiros.
PARÁGRAFO 1º - O Presidente que será sempre o Pastor da Igreja, terá mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir a critério da Igreja e os demais componentes da Diretoria, terão mandato por um ano.
PARÁGRAFO 2º - Compete ao Presidente:
a) Convocar e dirigir todas as Assembléias da Igreja.
b) Representar a Igreja Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente.
c) Assinar escrituras de venda e compra, de hipoteca e outras, sempre mediante autorização prévia da Igreja, nos termos deste Estatuto.
d) Assinar as Atas das Assembléias da Igreja, depois de aprovadas.
PARÁGRAFO 3º - Compete a um Oficial da Igreja, substituir o Pastor em sua falta, ou nos seus impedimentos eventuais
PARÁGRAFO 4º - Compete ao 1º Secretário:
a) Redigir, lavrar em Livro Próprio, apresentar e assinar Atas das Assembléias da Igreja.
b) Receber e despachar a correspondência administrativa.
c) Manter em ordem a documentação administrativa.
PARÁGRAFO 5º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º e substituí-lo em sua falta, ou nos seus eventuais impedimentos.
PARÁGRAFO 6º - Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja e efetuar os pagamentos por ela determinados.
b) Abrir, movimentar e liquidar contas em Banco em nome da Igreja.
PARÁGRAFO 7º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º em suas funções e substituí-lo em sua falta ou nos seus eventuais impedimentos.

Artigo 7º A orientação espiritual da Igreja bem como a direção dos atos de culto, caberão ao Pastor ou a um Oficial po ele autorizado.

Cap-III ASSEMBLÉIA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º Para tratar dos assuntos que interessem à sua vida e administração, a Igreja se reunirá mensalmente em Assembléia regular e eventualmente em Assembléia Extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados e exigir, sendo a Assembléia o poder máximo da Igreja.

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 63.023, no Microfilme Rôlo n.º 023, em data de 06 de Fevereiro de 1987, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada "IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 06 de Fevereiro de 1987.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Junior
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 08 / 05 / 87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 04 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 0014/87

O VEREADOR SÉRGIO COSTA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EXCELSA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI " QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO, NA FORMA QUE INDICA ".

A PRESENTE PROSPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE PRETENDE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO QUE TEM POR FINALIDADE EXPANDIR O EVANGELHO DE JESUS CRISTO, PRATICAR A BENEFICÊNCIA E REINIU-SE PARA CULTUAR A DEUS, ESTUDAR A BÍBLIA E TRATAR DE TODOS OS ASSUNTOS ATINENTES AS SUAS FINALIDADES.

VALE RESSALTAR, QUE A IGREJA É SOBERANA EM SUAS DECISÕES E NÃO ESTÁ SUBORDINADA A QUALQUER OUTRA IGREJA OU ENTIDADE, ANTES RECONHECE APENAS A AUTORIDADE DE JESUS CRISTO POR SUA VONTADE EXPRESSA NAS " SAGRADAS ESCRITURAS".

PELAS RAZÕES EXPOSTAS ESTA COMISSÃO MANIFESTA SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE MAIO DE 1.987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0014/87.

APROVADO 14/10/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA, ENTIDADE SEN FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE OUT DE 1987.

PRESIDENTE

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 418 /87

Fortaleza, de maio de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de Dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA DE JESUS CRISTO, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar , a V.Exa. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

WELLINGTON SOARES

PRESIDENTE

Exma: Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: